

ATA DE 04/09/2026

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito em quatro de setembro de dois mil e vinte e seis

Ata n.º 18

A Os quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas 10:30 horas, realizou-se a reunião ordinária, pública, do executivo da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, que teve lugar no edifício dos Paços do Concelho, com a presença do Senhor Presidente da Câmara, António Tavares Pinto Carmona Mendes, que presidiu e dos Senhores Vereadores, Ana Luísa Faria Pereira Correia Marques, Ana da Conceição Bento Carepo e Victor Fernando Carmona Ramos. -----
 ---Não esteve presente a Sr. Vereador Ricardo André Antunes da Costa Mendes Morgado, por se encontrar de férias.-----

--- A reunião foi declarada aberta pelo Senhor Presidente, pelas 10:30 horas. -----
 --- Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da ata da reunião de 21 de agosto de 2026, findo o que, e após ter sido esta aprovada, se procedeu à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia. -----

Período antes da ordem do Dia

---O **Sr. Vereador Victor Carmona**, referiu-se ao evento de reabertura do Lagar de Varas, realizado no dia anterior, considerando que o mesmo havia decorrido muito bem. Salientou que a sessão havia sido marcante, por evidenciar que o Município se encontrava no bom caminho no que respeita à valorização e promoção do seu património, tendo igualmente destacado o discurso proferido pela representante do turismo. -----

ORDEM DO DIA – Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

3 – Informação da situação das Finanças Municipais-----

Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades “4.928.714,19€” (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e catorze euros e dezanove centimos), dos quais “4.677.987,15€” (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e quinze centimos), são de Dotações Orçamentais e “250.727,04€” (duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e sete euros e quatro centimos) de Dotações não Orçamentais.-----

4 – Ratificação de despachos-----

4.1 A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o **Despacho n.º 141**, de 02/09/2026, do Sr. Presidente da Câmara que, no uso das competências que lhe confere o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo aos considerandos invocados **determinou**: 1. Aprovar, em razão da urgência e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município de Vila Velha de Ródão no projeto TRANSCOM_EUROACE – Rede

Transfronteiriça de Comunidades Energéticas, nos termos constantes da documentação do projeto. 2. Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) e o Município de Vila Velha de Ródão, tendo em vista a instalação de um posto de carregamento de veículos elétricos no território municipal, bem como assumir as obrigações municipais dele decorrentes, nos termos constantes da respetiva Cláusula Quarta. 3. Autorizar a disponibilização e afetação dos lugares de estacionamento e do espaço do domínio público municipal necessários à instalação e funcionamento do posto de carregamento, nos termos previstos no Protocolo e da legislação e regulamentação aplicáveis. 4. Que os atos administrativos, autorizações, licenças, comunicações, declarações e demais procedimentos necessários à execução do projeto sejam praticados pelos órgãos, membros dos órgãos ou serviços municipalmente competentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. 5. Que a eventual isenção, redução ou dispensa do pagamento de taxas ou outras receitas municipais associadas à execução do projeto seja efetuada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento Geral de Taxas e da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Velha de Ródão, mediante a prática dos atos pelos órgãos legalmente competentes. 6. Autorizar a adoção dos procedimentos necessários à execução das obrigações municipais previstas no Protocolo, designadamente os relativos à instalação da infraestrutura elétrica, fornecimento de energia, manutenção das infraestruturas municipais e demais atos necessários à entrada em funcionamento do posto de carregamento, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis em matéria de contratação pública, autorização da despesa e execução orçamental. 7. Submeter o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5 – Alteração aos documentos previsionais -----

---Foi elaborado o documento que contempla a 16ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2026, que se propõe para aprovação e que prevê para o Orçamento da Despesa Efetiva, o valor de 103.120,00€ (cento e três mil e cento e vinte euros). Os reforços e diminuições das Despesas Correntes são no valor de 103.120,00€ (cento e três mil e cento e vinte euros).-----

---A Câmara Municipal deliberou, por quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Vítor Carmona, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 16ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2026, e que prevê para o Orçamento da Despesa Efetiva, o valor de 103.120,00€ (cento e três mil e cento e vinte euros), nos termos da proposta apresentada.-----

---O **Sr. Presidente** explicou genericamente a alteração orçamental. Sublinhou a verba destinada à limpeza da rede viária, ainda em curso na sequência da tempestade Kristin, e da necessidade de recorrer à contratação externa. -----

ATA DE 04/09/2026

---O **Sr. Vereador Víctor Carmona** questionou por que motivo essa condição não fora estabelecida logo no início, pelo que o **Sr. Presidente** respondeu que, à data, tal não era possível, sendo prioridade dos municípios e do Ministro da Economia e da Coesão Territorial resolver problemas. Informou que as estradas iriam ser tratadas em duas formas: as danificadas pela tempestade e as a reabilitar, estas com empréstimo a 30 anos, com comparticipação de 60% do Fundo de Emergência Municipal. -----

---**6 – Contrato de Patrocínio Desportivo – Federação Portuguesa de Motonáutica**-----

---Foi presente a minuta de Protocolo de Parceria a celebrar entre a Federação Portuguesa de Motonáutica (FPM) e o Município, com vista a apoiar financeiramente a realização do Campeonato do Mundo F2 de Motonáutica_2026, a concretizar pela FPM em colaboração com o Município nos dias 25 a 27 de setembro, do corrente ano. Os objetivos desta parceria traduzem-se numa valorização do território e dos recursos naturais que o mesmo dispõe, nomeadamente aos níveis da: •Dinamização do produto turístico Náutico, através da captação de pilotos de diversas nacionalidades, tornando este território uma referência, para a prática de desportos náuticos motorizados; • Dinamização do produto turístico Náutico e da afirmação da região Centro enquanto destino turístico que aposta em recursos e eventos desportivos com notoriedade e projeção nacional e internacional, captando turistas e visitantes geradores de receitas para o setor turístico; • Valorização turística dos recursos patrimoniais, culturais, históricos da região e na promoção turística dos territórios de elevado valor natural e paisagístico. Assim, pelos considerandos acima expostos acrescido das condições de excelência que Vila Velha de Ródão reúne para a prática dos desportos náuticos, bem como da intenção do Município em apoiar e divulgar esta modalidade desportiva, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Motonáutica, no montante máximo de 60.000,00€ (sessenta mil euros) em financiamento direto, e no montante máximo de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) em financiamento indireto, para a concretização do Campeonato do Mundo F2_2026.-----

---Tendo em conta que se trata de uma prova de cariz nacional, contribuindo para a dinamização do produto turístico Náutico, da valorização turística dos recursos patrimoniais, culturais, históricos da região e para a promoção do concelho de Vila Velha de Ródão, bem como da intenção do Município em apoiar e divulgar esta modalidade desportiva, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do D.L. 273/2009, na sua redação atual, aprovar a atribuição do Patrocínio nas condições propostas na minuta que foi apresentada, bem como aprovar a respetiva minuta, que aqui se dá por transcrita e se arquiva nos documentos da reunião.-----

---O **Sr. Presidente** informou que o contrato apresentado seguia o modelo dos anos anteriores.-----

---O **Sr. Vereador Victor Carmona** questionou se, no ano anterior, tinham existido reclamações ou sugestões de melhoria, designadamente quanto a bancadas maiores, ao que o **Sr. Presidente** esclareceu

que as bancadas são as que foram executadas no âmbito da requalificação do espaço.-----

7 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem-----

--- Nos termos do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). De acordo com o n.º 1 do referido artigo 169.º, as taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo ainda ter em consideração os objetivos gerais previstos no artigo 5.º da mesma Lei. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Por sua vez, a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo estabelece que o referido percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior àquele a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. Considerando que a fixação da TMDP constitui uma faculdade legal do Município e ponderados os princípios da proporcionalidade, transparência e não discriminação subjacentes ao regime legal aplicável, entende-se adequado, para o ano de 2027, não proceder à cobrança da referida taxa, fixando-se o respetivo percentual em 0%. À semelhança dos anos anteriores, e considerando que o Regulamento Municipal de Taxas prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, encontrando-se atualmente fixado o respetivo valor em 0,00 €, entende-se adequado manter, para o ano de 2027, a opção de não cobrança da referida taxa, através da fixação do respetivo percentual em 0%. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a fixação em 0% do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2027, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 169.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.---

---Analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação em 0% do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2027, nos termos da proposta apresentada.-----

8 – Participação Variável no IRS

--Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. A participação variável no IRS constitui, assim, uma receita municipal, sendo a respetiva percentagem fixada anualmente pelo município, dentro do limite máximo de 5%, nos termos do artigo 26.º do referido regime financeiro. A percentagem de participação pretendida pelo município deve ser deliberada e comunicada, por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Considerando a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários à prossecução das atribuições e competências do Município de Vila Velha de Ródão e tendo presente a possibilidade legal de fixação da participação municipal no IRS até ao limite máximo de 5%, entende-se adequado manter, para o ano de 2027, a participação do Município no limite máximo legalmente permitido. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a fixação em 5% da participação variável do Município de Vila Velha de Ródão no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano anterior.

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo e para os efeitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação em 5% da participação variável do Município de Vila Velha de Ródão no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano anterior, nos termos da proposta apresentada.

9 – Fixação da Taxa de Imposto municipal sobre imóveis

--- Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam anualmente as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar no respetivo território, dentro dos limites legalmente previstos. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%, enquanto,

relativamente aos prédios urbanos, a taxa pode ser fixada pelos municípios entre 0,3% e 0,45%, nos termos da alínea c) do mesmo número e do n.º 5 do referido artigo. O n.º 8 do artigo 112.º do CIMI estabelece ainda que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal situação seja motivada por desastre natural ou calamidade. Por sua vez, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, os municípios podem fixar uma redução do IMI a aplicar aos prédios ou partes de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que sejam efetivamente afetos a esse fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar. A redução corresponde a uma dedução fixa à coleta de €30 para um dependente, €70 para dois dependentes e €140 para três ou mais dependentes. Assim, considerando a política fiscal municipal e a necessidade de assegurar uma adequada receita municipal, sem prejuízo das medidas legalmente previstas de apoio às famílias, propõe-se a manutenção das taxas e medidas de IMI atualmente aplicáveis. Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas sobre matérias da competência desta, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as seguintes taxas e medidas do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2026: **a) Prédios rústicos:** 0,8%, correspondente à taxa legalmente estabelecida; **b) Prédios urbanos:** 0,3%; **c) Prédios urbanos degradados:** majoração de 30% sobre a taxa aplicável aos prédios urbanos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI; **d) Agregados familiares com dependentes:** aplicação da dedução fixa à coleta prevista no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no montante de €30 para agregados familiares com 1 dependente, €70 para agregados familiares com 2 dependentes e €140 para agregados familiares com 3 ou mais dependentes. A presente deliberação deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, conforme estipulado no n.º 14 do art.º 112.º do referido diploma legal.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico e com base no disposto nos números 1, 5, 8 e 14 do artigo 112º e número 1 e 2 do artigo 112.º-A do anexo I ao D.L. nº 287/2003 de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas e medidas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicar no ano de 2026: a) Prédios rústicos: 0,8%, correspondente à taxa legalmente estabelecida; b) Prédios urbanos: 0,3%; c) Prédios urbanos degradados: majoração de 30%

ATA DE 04/09/2026

sobre a taxa aplicável aos prédios urbanos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI; d) Agregados familiares com dependentes: aplicação da dedução fixa à coleta prevista no artigo 112.º-A do CIMI, no montante de 30,00 € para agregados familiares com um dependente, 70,00 € para agregados familiares com dois dependentes e 140,00 € para agregados familiares com três ou mais dependentes.-----

---O **Sr. Presidente** referiu ser seu entendimento, relativamente à matéria em apreço, que se deveria manter a situação atual. Salientou, contudo, o problema dos prédios degradados, sobretudo nas aldeias, referindo que, apesar dos apoios à reconstrução, subsistiam imóveis em elevado estado de degradação, alguns dos quais poderiam obrigar a Câmara Municipal a proceder à sua demolição, com posterior imputação das respetivas despesas aos proprietários.-----

---O **Sr. Vereador Victor Carmona** questionou as taxas de IMI em vigor, tendo o **Sr. Presidente** esclarecido que, nos termos da lei a taxa dos prédios rústicos era de 0,8% e a dos prédios urbanos de 0,3%, acrescida de uma majoração de 30% para os prédios degradados e eram aplicados os benefícios para aos agregados familiares.-----

10 – Lançamento da Derrama-----

---Conforme disposto no art.º 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. Por sua vez, o n.º 24 do artigo 18.º estabelece que, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000. Considerando a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários à prossecução das atribuições e competências do Município, sem prejuízo da adoção de medidas de apoio e incentivo à atividade económica local, entende-se adequado manter uma taxa geral de derrama de 1,2% e estabelecer uma taxa reduzida de 0,6% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse €150.000. Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o seguinte: 1) O Lançamento de

uma Derrama para o ano de 2026, à taxa de 1,2%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Vila Velha de Ródão, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; 2) A aplicação de uma taxa reduzida de derrama de 0,6% aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse €150.000, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, para cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico e com base no disposto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de Derrama para o ano de 2026, nos seguintes termos: 1. Lançamento de uma Derrama, à taxa de 1,2%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; 2. Aplicação de uma taxa reduzida de Derrama de 0,6% aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00 €, nos termos do disposto no n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

11 – Primeira Adenda ao Acordo de Delegação de Competências relativo à instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento -----

---Foi presente a informação n.º 1060 da DAF, acompanhada da proposta de Adenda ao Acordo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. A proposta tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira (Financiamento), na sequência da revisão do modelo de financiamento aprovada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. Da informação consta que a execução do Acordo evidenciou a necessidade de adequar o respetivo regime de financiamento aos encargos efetivamente suportados pela CIM Beira Baixa, no exercício das competências delegadas, assegurando a respetiva sustentabilidade financeira, sem alteração do objeto, da natureza ou do âmbito material da delegação de competências. A alteração proposta enquadra-se no disposto nos artigos 116.º a 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro. Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal, que após apreciação da informação e da proposta de Adenda ao Acordo de Delegação de Competências, delibere o seguinte: 1. Aprovar a proposta de Adenda ao Acordo de Delegação de Competências, destinada à alteração da Cláusula Décima Primeira (Financiamento); 2. Submeter a presente proposta à autorização da Assembleia

ATA DE 04/09/2026

Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; 3. Caso a Assembleia Municipal autorize a celebração da Adenda, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a respetiva outorga, nos termos legais.-----

---Após apreciação da informação e da proposta de Adenda ao Acordo de Delegação de Competências, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: 1. Aprovar a proposta da Primeira Adenda ao Acordo de Delegação de Competências, destinada à alteração da Cláusula Décima Primeira (Financiamento); 2. Submeter a presente proposta à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; 3. Caso a Assembleia Municipal autorize a celebração da Adenda, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a respetiva outorga, nos termos legais.-----

12 – Subsídios nos termos dos Regulamentos Sociais-----

---Considerando a informação técnica n.º 981/2026, do Serviço de Ação Social, referente ao pedido de apoio para aquisição de habitação própria e permanente em nome de Pavlo Novhorodov e Inna Stratiichuk, residentes em Vila Velha de Ródão, propõe-se à Câmara Municipal deliberar a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

---Vista a informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do art.º 15.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1.2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, aprovar a atribuição do apoio para aquisição de habitação própria e permanente, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a ser pago de acordo com o respetivo regulamento.-----

13 – Atribuição de cartões do Idoso-----

---Considerando a informação técnica n.º 1040/2026, do Serviço de Ação Social, referente aos pedidos de Cartão do Idoso/Cartão Social, conforme documento anexo à referida informação. Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação dos Cartões do Idoso/Cartão Social que constam do mesmo.-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto do artigo 3.º do Regulamento para Atribuição do Cartão do Idoso/Social, na área do município de Vila Velha de Ródão, aprovar a atribuição dos cartões do idoso, aos munícipes que constam na lista apresentada nos termos da proposta apresentada, cuja cópia se arquiva nos documentos presentes na reunião.-----

14 – Pedido de utilização gratuito das piscinas de Fratel pelos utentes da SFEBF-----

---Considerando a Informação n.º 1044/2026, remetida pelo Serviço de Ação Social, referente ao pedido

de isenção do pagamento da entrada na Piscina de Fratel, apresentado para os utentes do Lar da Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense, propõe-se a isenção do respetivo pagamento aos utentes e aos funcionários que os acompanhem. A referida utilização, devidamente acompanhada por funcionários da instituição, permitirá aos utentes dar continuidade às atividades de animação sociocultural desenvolvidas entre os dias 11 e 13 de setembro, data de encerramento da Piscina. Face ao exposto, propõe-se a autorização de isenção de pagamento da Piscina de Fratel pelos utentes do Lar da Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense, bem como pelos respetivos funcionários acompanhantes, durante o período acima referido.-----

---Vista a informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento de acesso à Piscina Municipal de Fratel aos utentes do Lar da Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense e respetivos funcionários/as acompanhantes, durante o período compreendido entre 11 e 13 de setembro de 2026, no âmbito das atribuições do município previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do artigo 33º, ambas da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a al. b) do n.º 1 do art.º 125.º das Normas de Controlo Interno do Município de Vila Velha de Ródão e com o art.º 13.º da Normas de Execução do Orçamento Municipal de 2026.-----

15 – Retificação de proposta de deliberação -----

---Conforme informação 594/2026 da DOUA, e tendo sido verificado um erro no texto da proposta de deliberação, propõe-se que seja submetida à Câmara Municipal a retificação da deliberação tomada no ponto 19.2 da Ata n.º 11 levada a efeito em 29 de maio de 2026 eliminando-se as referências à emissão da certidão comprovativa da anterioridade da edificação a 7 de agosto de 1951. Assim **onde se lê:** “...no âmbito da emissão de certidão comprovativa de que a edificação correspondente ao artigo urbano n.º 1286, sito na Azinhaga das Pedras Altas, em Fratel é anterior a 7 de agosto de 1951; Considerando que, de acordo com o parecer técnico emitido pelos serviços municipais, as características construtivas e tipológicas da edificação permitem confirmar a sua anterioridade à entrada em vigor do regulamento Geral das Edificações Urbanas...” **deve ler-se** “...no âmbito do pedido de Certidão de Confirmação de Topónimo, Número de Polícia para o artigo matrerial urbano n.º 1296 sito na Azinhaga das Pedras Altas, em Fratel ...”.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com os artigos 1.º e n.º 1 do 17.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, retificar a deliberação tomada no ponto 19.2 da Ata n.º 11, da reunião realizada em 29 de maio de 2026, nos seguintes termos: Onde se lê: “...no âmbito da emissão de certidão comprovativa de que a edificação correspondente ao artigo urbano n.º 1286, sito na Azinhaga das Pedras Altas, em Fratel, é anterior a 7 de agosto de 1951; Considerando que, de acordo com o parecer técnico emitido pelos serviços municipais, as características construtivas e tipológicas da

ATA DE 04/09/2026

edificação permitem confirmar a sua anterioridade à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas...”, deve ler-se:“...no âmbito do pedido de Certidão de Confirmação de Topónimo e Número de Polícia para o artigo matricial urbano n.º 1296, sito na Azinhaga das Pedras Altas, em Fratel...”. Em tudo mais se mantém a deliberação tomada em 29 de maio de 2026.-----

16 – Requalificação da Escola EB 2+3 de Vila Velha de Ródão - Liberação Parcial de Caução-----

---Considerando o teor da informação n.º 996/2026, da DOUA, de 14/08/2024, e o respetivo auto da vistoria, onde se declara a inexistência de defeitos de execução da responsabilidade do adjudicatário, na obra em referência, propõe-se à Câmara Municipal deliberar a aprovação da liberação de 45% do valor da caução inicial prestada pelo adjudicatário.-----

---Visto o teor da referida informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos das alíneas b) e c) do nº 5 do artigo 295.º do CCP, a liberação de 45% do valor da caução inicial prestada pelo adjudicatário na empreitada “Requalificação da Escola EB 2+3 de Vila Velha de Ródão”, para garantir o bom e exato cumprimento do contrato entretanto celebrado.-----

17 – Valorização do Centro de Interpretação da Arte Rupestre do Vale do Tejo| Aprovação do Liberação Parcial de Caução -----

---Considerando o teor da informação n.º 999/2026, da DOUA, de 14/08/2026, e o respetivo auto da vistoria, onde se declara a inexistência de defeitos de execução da responsabilidade do adjudicatário, na obra em referência, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da liberação de 15% do valor da caução inicial prestada pelo adjudicatário.-----

---Visto o teor da referida informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos da alínea c) do nº 5 do artigo 295.º do CCP, a liberação de 15% do valor da caução inicial prestada pelo adjudicatário na empreitada Valorização do Centro de Interpretação da Arte Rupestre do Vale do Tejo”, para garantir o bom e exato cumprimento do contrato entretanto celebrado.-----

18 – Regularização e atribuição da numeração de polícia às frações autónomas do prédio urbano inscrito sob o artigo 2359 — Largo Dr. António Gonçalves, Vila Velha de Ródão -----

---Considerando: a) Amândio Ramos, proprietário de uma fração autónoma do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2359, sito no Largo Dr. António Gonçalves, em Vila Velha de Ródão, apresenta um pedido de informação através do qual solicita esclarecimento sobre os fundamentos legais e administrativos da alteração do número de polícia anteriormente associado ao imóvel; b) Na sequência da análise efetuada pelos serviços municipais, verificou-se não existir qualquer ato administrativo ou deliberação da Câmara Municipal que tenha formalizado a alteração da numeração de polícia anteriormente comunicada ao interessado; c) A numeração existente no Largo Dr.

António Gonçalves apresenta uma situação histórica de duplicação do número de polícia 11, associado a dois imóveis distintos, circunstância suscetível de gerar dificuldades na correta identificação dos imóveis, designadamente ao nível da distribuição de correspondência postal; d) O Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia estabelece, no n.º 1 do artigo 18.º, os critérios gerais de atribuição da numeração de polícia em largos, praças, becos e recantos, e que o n.º 2 do mesmo artigo prevê que, quando não seja possível aplicar esses critérios, a numeração é atribuída segundo outro critério a definir pela Câmara Municipal; e) O prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2359 encontra-se constituído em regime de propriedade horizontal, integrando duas frações autónomas, cuja identificação deve refletir a realidade jurídica do imóvel; f) A solução técnica proposta pelos serviços municipais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do referido Regulamento, permite eliminar a duplicação existente, assegurar uma sequência coerente com a numeração consolidada no local e identificar distintamente as duas frações autónomas que integram o prédio; Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: 1. Atribuir o número de polícia 3-A à fração autónoma pertencente ao Sr. Amândio Ramos, integrada no prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2359, sito no Largo Dr. António Gonçalves, em Vila Velha de Ródão. 2. Atribuir o número de polícia 3 à fração autónoma pertencente à Sr.ª Maria Olívia Rosa Fernandes Martins Carita, integrada no mesmo prédio urbano. 3. Determinar a notificação dos respetivos titulares da numeração de polícia oficialmente atribuída, com menção da numeração anteriormente utilizada, para efeitos de atualização da identificação do imóvel junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e das demais entidades públicas ou privadas competentes.---

---Analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 17.º e 18.º, designadamente do n.º 2 deste último, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, o seguinte: 1. Atribuir o número de polícia 3-A à fração autónoma pertencente ao Sr. Amândio Ramos, integrada no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2359, sito no Largo Dr. António Gonçalves, em Vila Velha de Ródão. 2. Atribuir o número de polícia 3 à fração autónoma pertencente à Sr.ª Maria Olívia Rosa Fernandes Martins Carita, integrada no mesmo prédio urbano. 3. Determinar a notificação dos respetivos titulares da numeração de polícia oficialmente atribuída, com referência à numeração anteriormente utilizada, para efeitos de atualização da identificação dos imóveis junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e das demais entidades públicas ou privadas competentes.-----

19 – Subsídios -----

19.1 A artista plástica ROSÁRIO BELLO, natural do concelho de Vila Velha de Ródão, endereçou ao Município um pedido para atribuição de um apoio financeiro com vista a apoiar a sua participação numa exposição de pintura no Salão Internacional de Arte Contemporânea no Carroussel du Louvre, em Paris, a qual irá decorrer de 23 a 25 de outubro. Nesta exposição irá ser apresentado um conjunto de obras da

artista com recurso a diversas técnicas, nas quais se incluem pinturas alusivas a Vila Velha de Ródão. Para tornar possível a sua participação a artista plástica solicita a atribuição de um apoio monetário para fazer face aos custos logísticos relacionados com a sua presença, bem como com a aquisição de materiais de arte para elaborar as referidas obras. Dado que a atividade em apreço tem natureza cultural e regional e que a mesma irá contribuir para a promoção e divulgação do concelho, com projeção internacional, propõe-se a atribuição de um apoio monetário no montante de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), a atribuir à artista plástica Rosário Bello, com vista a viabilizar a sua participação na exposição que irá decorrer em França de 23 a 25 de outubro, onde estarão presentes peças que divulgam a imagem do município.-----

---A Câmara Municipal, tendo em conta que a atividade em apreço tem natureza cultural e regional e que a mesma irá contribuir para a promoção e divulgação do concelho, com projeção internacional, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a atribuição de um apoio monetário no montante de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), a atribuir à artista plástica Rosário Bello, com vista a viabilizar a sua participação na exposição que irá decorrer em França de 23 a 25 de outubro, onde estarão presentes peças que divulgam a imagem do município.-----

---O **Sr. Vereador Victor Carmona** referiu que a Rosário Bello se tem vindo a associar mais a Castelo Branco do que a Vila Velha de Ródão, entendendo que o Município a deveria incentivar a desenvolver também aqui algum trabalho. Recordou o painel por ela executado em Castelo Branco, considerando-o uma obra intemporal, e sugeriu que lhe fosse lançado o desafio de intervir no espaço situado após a ponte do Encharrique, que considera ter potencial, eventualmente com alusão às gravuras rupestres, por forma a obter maior impacto. Defendeu que o Município deveria insistir mais neste tópico, por ser o único a dispor deste tipo de património. -----

---**19.2** Considerando o pedido de apoio endereçado pelo Núcleo do Sporting de Castelo Branco com vista ao Município auxiliar aquela entidade na aquisição de troféus para premiar os participantes da 13.ª Corrida Comendador Joaquim Mourão, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de setembro, e que conforme o disposto na alínea f) nº2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 são atribuições dos Municípios os tempos livres e o desporto, sendo esta atividade enquadrável e passível de apoio, propõe-se a atribuição de um apoio em espécie, através da aquisição de troféus até ao montante máximo de 500€ (quinhentos euros), para apoiar a iniciativa.-----

---Analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio em espécie, através da aquisição de troféus até ao montante máximo de 500€

(quinhentos euros), ao Núcleo do Sporting de Castelo Branco para premiar os participantes da 13.ª Corrida Comendador Joaquim Mourão.-----

20 – Informações -----

--- **O Senhor Presidente deu conhecimento:** -----

a) Do Relatório Semestral de Revisão Limitada, apresentado pelo Auditor Externo, sobre Informação Económica, Financeira e Orçamental, relativo ao primeiro semestre de 2026;-----

b) De constrangimentos relacionados com a participação da região Centro na BTL, referindo a intenção da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa de promover uma participação conjunta dos municípios, com o objetivo de reduzir custos e reforçar o impacto da presença da região. Informou, contudo, que a BTL não concordava com a solução proposta, mantendo-se a situação comprometida; -----

c) Da situação abordada na reunião da CIMBB relativamente ao programa Estrutura de Missão e do financiamento através do FEM, sendo a comparticipação de 60%;-----

d) Do ponto de situação da Rua da Estrada;-----

--- O Sr. **Vereador Victor Carmona** questionou a previsão para a conclusão da intervenção na Rua da Estrada, tendo o Sr. Presidente informado que a obra não registava atrasos significativos, embora pudesse ocorrer algum condicionamento relacionado com a execução do passadiço. Referiu que a parte mais complexa da obra se encontrava praticamente concluída, subsistindo questões relacionadas com as cotas das habitações e com a necessidade de intervenção junto à Quinta da Palmeira, estando em curso contactos com o proprietário para viabilizar a solução prevista. -----

--- O Sr. **Vereador Victor Carmona** esclareceu que a sua questão se prendia com a possibilidade de, após a abertura da via, se realizar uma prova desportiva, Mini Maratona, de cerca de 10 km, como forma de assinalar a inauguração, podendo a iniciativa vir a repetir-se anualmente. Sugeriu ainda a alteração da designação da Rua da Estrada, considerando que, face à importância da intervenção e à valorização daquela zona marginal, poderia ser adotado um nome mais adequado; -----

e) Relativamente ao processo da à rotunda da EN 241, já adjudicada e de custo elevado, o IMT emitiu à IP um parecer condicionado, com risco de reinício do processo, tendo sido sugerido pelo Sr. Presidente a realização de uma reunião conjunta entre a IP, o IMT e a Câmara. Deu igualmente nota do parecer favorável para a instalação de um novo posto de abastecimento de combustíveis junto à rotunda, cujo processo pediu ao Engenheiro Nuno Amado que acelerasse, sob pena de o promotor desistir do investimento; -----

f) Dos pagamentos efetuados no período no valor de 266.754,27 €;-----

---Foram presentes e encontram-se arquivados como anexos à presente ata, fotocópia dos seguintes

ATA DE 04/09/2026

documentos: Minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo – Federação Portuguesa de Motonáutica e Listagem dos cartões do idoso.-----

Encerramento

---E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião, pelas 12.00h, dela se lavrou a presente ata, que depois de lida e julgada conforme vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que a secretariei, através do recurso à assinatura digital qualificada e nos termos dos pontos 4 e 5 do art.º 19.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado na Reunião de Câmara de 5/12/2025. Todas as deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta na presente reunião. -----

Assinado por: **António Tavares Pinto Carmona Mendes**
Num. de Identificação: 06621906
Data: 2026.09.18 10:41:07+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão**



Assinado por: **Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves**
Num. de Identificação: 08598792
Data: 2026.09.18 10:42:29+01'00'

